LEI ORDINÁRIA Nº 3398/2025

Institui o programa municipal de saúde bucal nas unidades básicas de saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Bucal, a ser executado nas Unidades Básicas de Saúde e nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - a universalidade do atendimento odontológico na atenção primária;
II - a prioridade às ações de prevenção e de educação em saúde;
III - a integração com as equipes de Saúde da Família;
IV - o atendimento prioritário a gestantes, crianças, adolescentes e idosos;
V - a acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 3º O Programa compreenderá as seguintes ações:

I - exame clínico anual dos alunos matriculados na rede municipal;
II - aplicação tópica de flúor e orientação de higiene bucal;
III - tratamento restaurador e extrações, quando indicados;
IV - encaminhamento à média e alta complexidade, com regulação pelo Município;
V - atendimento itinerante nas localidades distantes das unidades fixas.

§ 1º As ações previstas no inciso I serão realizadas mediante autorização dos pais ou responsáveis.

§ 2º A unidade móvel de que trata o inciso V observará cronograma anual divulgado no portal do Município e nas unidades de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo manterá cadastro dos atendimentos realizados, com indicadores de cobertura, procedimentos e tempo de espera.

Art. 5º Os resultados do Programa serão apresentados semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde e encaminhados à Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.